



**ID**  
SERVIÇOS  
FINANCEIROS  
CTVM

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE UNIDADES AUTÔNOMAS II  
CNPJ/ME Nº 44.177.538/0001-41  
INICIADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024 E FINALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE  
2024**

- 1 **DATA E HORA:** No dia 17 de dezembro de 2024, às 09h00min, a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE UNIDADES AUTÔNOMAS II**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 44.177.538/0001-41 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Consulta formal devidamente enviada aos cotistas por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas"), bem como disponibilizada no site da Administradora e da CVM, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
3. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por consulta formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:
  1. a liquidação do Fundo, com o conseqüente resgate integral de suas cotas, ficando o Administrador autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para o encerramento das atividades deste Fundo, obedecendo ao seguinte plano de liquidação:
    - a) A liquidação do Fundo e o conseqüente resgate das Cotas;
    - b) Caso a liquidação do Fundo seja aprovada pela Assembleia, os proventos futuros programados para pagamento não serão pagos na data programada e passarão a fazer parte dos valores a serem distribuídos aos Cotistas, a título de resgate total das cotas para liquidação do Fundo;
    - c) O Administrador deverá apurar e realizar o pagamento integral de todas as despesas e encargos do Fundo, ficando o Administrador autorizado a reter do financeiro do Fundo os valores necessários ao pagamento de tais encargos;
    - d) Somente após o pagamento descrito acima, o Administrador deverá efetuar o pagamento do resgate das cotas;
    - e) O pagamento do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional;
    - f) Após o encerramento da Assembleia, caso a liquidação seja aprovada, o Administrador divulgará Fato Relevante contendo o cronograma para liquidação, incluindo, mas não se limitando a, (i) o período de suspensão da negociação; (ii) período para coleta do preço médio; e (iii) data base final a ser considerada para determinação do preço unitário das cotas para resgate;



g) Após cumpridas as etapas descritas acima, o Administrador tomará as providências cabíveis para a efetiva extinção do Fundo, a qual deverá ocorrer na data a ser informada no Fato Relevante;

h) Por fim, o Administrador determinará que o auditor independente contratado pelo Fundo emita parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas, e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

2. Autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização.

4 **CÔMPUTO:** Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação via Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado após a segunda convocação:

(i) **APROVAÇÃO** de 49,27% das Cotas emitidas pelo Fundo referente a ambas as deliberações, sendo suficiente para sua aprovação.

Diante do exposto, a Administradora declara que mediante a aprovação de mais de 25% (vinte e cinco por cento) – mínimo exigido - das cotas emitidas pelo Fundo referente à ordem do dia, seguirá com as medidas necessárias, caso haja, arguir as necessidades do Fundo.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

*Antonella Amaral*

---

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**